



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI N.º 09/2011 DE 02 DE MAIO DE 2.011

"Dispõe sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.011, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), destinados a ocorrer com as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, sendo R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais) que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido pelo Ministério das Cidades, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 13.215,64 (Treze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) com recursos próprios para cobertura da contrapartida municipal por excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.016000	Obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



4.0.00.00	Despesas de capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 13.215,64
Fonte 01	Tesouro
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 98.200,00
Fonte 05	Transferências e convênios federais - vinculados

Art. 5º - Revoga-se a lei nº 51/2009 de 10 de Dezembro de 2.009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Maio de 2.011.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 09/2011**, sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011.

Trata-se de proposta cadastrada no SICONV, com parecer favorável, que objetiva solucionar parte de nossos problemas, mediante a construção de galerias de águas pluviais; assunto esse que preocupa muito essa administração.

A autorização, bem como a abertura dos créditos especiais tem como finalidade cumprir com a legalidade exigida pelo Ministério das Cidades através da Superintendência da Caixa Econômica Federal de Presidente Prudente.

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Maio de 2.011.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal